



ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO

DATA DE FUNDAÇÃO: 24 DE JANEIRO DE 1998

DATA DA ALTERAÇÃO: 06 DE MARÇO DE 2016

MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE - MA CEP: 65.430.000

CNPJ: 02.563.684/0001-65.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE.

Art. 1º – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro, fundada e constituída no dia 24 de janeiro de 1998 e alterado em 06 de março de 2016, com sede da Vila Ribeiro, e foro no Município de Vargem Grande, Estado Maranhão, é uma Sociedade civil, de direito privado, **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as Leis da Republica Federativa do Brasil, e atendendo especificamente às exigências da Lei nº 9.790/99, que a qualifica como organização da Sociedade Civil de interesse Publica cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro, tem por objetivo trabalhar em beneficio das pessoas carentes, pelo progresso do Povoado, prestar assistência social aos seus associados e dependentes, bem como a prestação de serviços dos quais a comunidade necessitar, agindo na busca da realização de convênios, parcerias e outras formas de conseguir projetos assistenciais para a comunidade.

Art. 3º – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro, tem como finalidades:

I – Congregar seus sócios e a comunidade, organizando-os para prestação de serviços socio-comunitarios, desenvolvimento de atividades culturais, serviços na área de saúde, educação saneamento básico, bem como desporto e o lazer;

II – Desenvolver ações que visem à proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

III – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

José Manoel Sousa Vêras

Dr. José Manoel S. Vêras
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



- IV – Zelar e defender o patrimônio público de interesse coletivo (iluminação e telefone público);
- V – Participar de programas com vista à aquisição de terras para implantação de projetos nas áreas agrícolas, industrial e agropecuária;
- VI – Promover a assistência educacional, de saúde e o desenvolvimento da cultura;
- VII – Lutar por segurança, cidadania e infra-estrutura econômica e social;
- VIII – Fomentar o desenvolvimento sustentável criando emprego e renda para a comunidade;
- IX – Identificar as prioridades dos moradores e movimentar forças que possam transformar em realidade;
- X – Promover o desenvolvimento da produção agrícola, avicultura e piscicultura voltadas para o sustento da comunidade;
- XI – Garantir o pleno atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XII – Estimular a saúde preventiva através da educação ambiental e sanitária;
- XIII – Estimular a criação das cooperativas de produção;
- XIV – Estimular a criação de emprego e renda;
- XV – Estimular a agricultura familiar;
- XVI – Desenvolver projetos de políticas pública comunitárias;
- XVII – Promover a defesa da saúde e assistência médica social de modo geral;
- XVIII – Empreender esforços para integrar os jovens no mercado de trabalho;
- XIX – Possibilitar a capacitação da comunidade, visando implantar os objetivos aqui realizados;
- XX – Desenvolver ações educativas de preservação do meio ambiente e reciclagem em geral;
- XXI – Desenvolver ações de mutirão, de saúde, habitação e saneamento;

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Parágrafo Único – é vedada à participação da Associação em atividades de caráter político, partidário, e de movimentos que estejam em desacordo com suas finalidades.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro**, prestara serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer discriminação de clientela em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou posição política.

Jose Mário Sousa Veias
Dr. José Mário S. Veias
Advogado
OAB/MA Nº 13.088

Art. 5º - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro, é constituída pelas pessoas residentes bem como por aquelas que mantenham relação de amizade com a Associação, demonstrando pelas ações em prol da Associação, desde que estejam devidamente filiadas à Entidade, sendo que o numero de sócios é limitado e os mesmos serão distribuídos na seguinte categoria:

- I - **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II - **Contribuintes:** aqueles que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e que os mesmos se disponham a cumprir o Estatuto e os demais regulamentos;
- III - **Beneméritos:** os que prestarem relevantes serviços à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro**, tornando-se por suas ações e atividades merecedores de respeito e homenagens da entidade e da comunidade em que ela esta inserida.

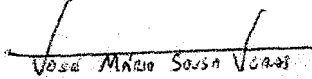
Parágrafo único - Os sócios beneméritos não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos administrativos da entidade, nos termos deste Estatuto;
- II - Propor a admissão de novos sócios, conforme previsto no Estatuto;
- III - Requerer o registro de chapa em eleição para órgãos da administração da entidade;
- IV - Concorrer a qualquer cargo eletivo, desde que quites com suas obrigações de sócio, sendo que para sócio contribuinte, os mesmos deverão ter mínimo, **03 (três) meses** de filiação e estejam quites com obrigações perante a entidade;
- V - Convocar na forma disposta neste Estatuto, as reuniões extraordinárias da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia geral;
- VI - Participar das Assembléias gerais, discutindo, propondo e votando;
- VII - Participar das reuniões ordinárias;
- VIII - Frequentar as dependências da entidade, bem como participar das promoções por ela organizadas;
- IX - Representar a entidade mediante autorização expressa da Diretoria;
- X - Recorrer e solicitar da Diretoria reconsideração das penalidades que lhe forem impostas por votação ou infração de dispositivos estatutários;
- XI - Usufruir dos programas e benefícios da entidade;
- XII - Direito de requerer a qualquer momento sua exoneração.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar as disposições deste Estatuto assim como as deliberações tomadas pelos órgãos competentes e pelos dirigentes da entidade; -


Vossa Magna Sessão Vossa
Dr. José Maria S. Vêras
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



II – Zelar pelo nome da entidade;

III – Proceder em todas as circunstâncias com respeito e humanidade, acatando as determinações de qualquer diretor, desde que legais, e comunicar à Diretoria qualquer ocorrência ou irregularidade que coloque em risco o bom nome da entidade;

IV – Cooperar com a Diretoria da entidade para completar a realização de seus objetivos;

V – Aceitar e desempenhar com zelo, probidade e dedicação os cargos ou comissões para os quais for eleito ou designado.

Art. 8º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 9º – A admissão dos associados far-se-á mediante apresentação por um dos associados conforme aprovação da Assembléia geral, mediante maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – Na admissão dos associados serão observadas as seguintes condições:

I – Gozar o candidato de boa conduta na comunidade;

II – Não ter sido eliminado de entidade congênere por ato que o desabone, salvo quando, a juízo da Diretoria em função do tempo decorrido e das circunstâncias correntes, não exista mais motivo que lhe impeça o ingresso na **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro**.

Art. 10 – A admissão de associados na categoria beneméritos será instruída por dez associados, no mínimo, á Diretoria, com a aprovação em Assembléia geral pela maioria dos associados presentes.

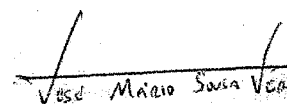
Art. 11 – Aos associados será garantido tratamento igual em seus direitos e deveres;

Art. 12 – São causas de cancelamento da inscrição dos associados:

I – Falecimento;

II – A pedido do associado;

III – Deixar de cumprir com suas obrigações sociais para com a entidade a que está obrigado, salvo motivo justificado a ser analisado a critério da Diretoria.



Dr. José Maria S. Verus
Advogado

OAB/MA Nº 13.005



DAS PENALIDADES

Art. 13 – Constituem infrações passíveis de penalidade:

- I – Transgredir as disposições deste Estatuto;
- II – Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da entidade;
- III – Causar dano material à sociedade;
- IV – Atentar por palavras ou atos contra o critério ou conceito da entidade;
- V – Prestar declarações falsas ou de má fé com fim de favorecer ou beneficiar a pessoa de sua responsabilidade.

Art. 14 – Os sócios que não cumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do gozo de direitos sociais até 06 (seis) meses;
- III – Exclusão.

Art. 15 – As penalidades serão impostas pelo Presidente da Associação, mediante processo instaurado pela Diretoria, ouvindo-se o indiciado e assegurando-lhe ampla defesa e o prazo de 10 (dez) dias contados da data em foi ouvido para prestar defesa escrita.

§1º – Quando as infrações forem cometidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá à Assembléia geral a imputação da penalidade.

§2º – Ao sócio infrator caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia geral.

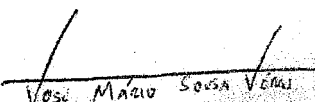
§3º – A qualquer tempo, poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, através do ofício dirigido à Diretoria.

Art. 16 – Da decisão de aplicação da penalidade, caberá pedido de reconsideração para a Diretoria ou recurso à Assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias da data em que a pessoa tiver ciência da decisão da aplicação da penalidade.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Constituem os órgãos administrativos da Associação:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal.


Dr. José Mário S. Veiros
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



§1º – A Assembleia geral é órgão da entidade para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da Administração ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria.

Art. 18 – O mandato dos membros da administração é de **04 (quatro) anos** sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia geral é órgão soberano da entidade e será composta por maioria de seus associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º – A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

a) – Uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para a tomada de contas da Diretoria, recebimento e exposição do relatório anual das atividades da entidade;

b) – Uma vez a cada 04 (quatro) anos, no mínimo, para eleger e empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente.

§2º – A Assembleia geral extraordinariamente poderá ser convocada:

a) – Sempre que o Presidente da Diretoria resolver convocá-la;

b) – Quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Diretoria.

§3º – A Assembleia geral estará legalmente constituída na hora marcada, com presença da metade e mais um dos sócios quites com suas obrigações, e/ou 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer numero presente, se não houver quorum em primeira convocação, observada a previsão do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

§4º – A Assembleia geral será convocada pelo Presidente através de edital de convocação afixado no quadro de avisos da entidade ou por outro meio conveniente com antecedência de 08 (oito) dias.

§5º – Na Assembleia geral só poderá ser discutido os assuntos que constarem na pauta publicada no edital de convocação.

Art. 20 – Compete privativamente á Assembléia geral:

I – Eleger os administradores da entidade;

II – Destituir os administradores;

Dr. José Mário S. Vêras
Advogado
OAB/MA Nº 13.006



- III – Aprovar as contas da entidade;
- IV – Alterar, modificar e reformar o Estatuto;
- V – Conhecer o relatório da Diretoria;
- VI – Decidir sobre programas de trabalho relativos ao bem-estar da comunidade;
- VII – Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro(a) Secretario(a);
- IV – Segundo(a) secretario(a);
- V – Primeiro(a) tesoureiro(a);
- VI – Segundo(a) tesoureiro(a);
- VII – Diretores de departamento, quando necessário.

§1º – Os diretores de departamento, quando forem criados departamentos de atividades desenvolvidas pela Associação, sejam provisórios ou permanentes, serão escolhidos em Assembléia geral pela maioria dos votos dos presentes.

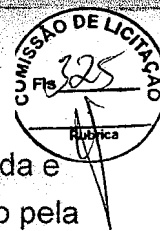
§2º – Aos diretores de departamento competira o exercício das atribuições que lhe forem impostas pela função de diretor, estando submetido à fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembléia geral.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença de mais da metade de seus membros, fazendo-se contar em ata todas as ocorrências verificadas em tais reuniões.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão definidas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 – Perderá o mandato na diretoria, o membro que faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, da Diretoria.

Dr. José Mário Sosa V. ob.
Dr. José Mário S. Vêras
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



Parágrafo único – A perda do mandato que trata o artigo será apreciada e julgada pela Assembleia geral após a formalização do processo administrativo pela Diretoria.

Art. 24 – No caso de vacância ou impedimento o cargo vago será preenchido pelo respectivo vice e na falta de todos eles, Haverá convocação da Assembleia geral Extraordinária para a eleição de novos membros para proverem, especificamente, os cargos vagos no restante da gestão, completando, dessa forma, juntamente com os demais diretores eleito inicialmente, o mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos.

Art. 25 – Compete, de forma geral, a Diretoria da Entidade:

I – Superintender, administrar os trabalhos, e demais atividades da entidade, relacionadas ao bem estar social dos moradores, zelar pelos bens da entidade nomear comissões e demais medidas de organização e gerenciamento da entidade;

II – Orçar, regular as despesas da entidade, bem como a receita da mesma;

III – Comunicar e orientar os departamentos que forem criados sempre que houver regulamentos ou leis de entidades superiores;

IV – Contratar e demitir funcionários em conformidade com a Assembleia geral;

V – Propor e reformar o Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;

VI – Apresentar em Assembleia geral, no início de cada ano, relatório, balanço financeiro e patrimonial, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

VII – Aplicar as penalidades de sua alçada previstas neste Estatuto;

VIII – Nomear departamento quando necessário ao bom desempenho dos objetivos da entidade;

IX – Indicar estabelecimentos bancários nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis.

Art. 26 – A Diretoria só estará legalmente constituída com a presença de todos os seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com metade mais um de seus membros.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

II – Representar a entidade em juízo ou fora dele;

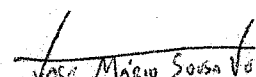
III – Autorizar pagamento e assinar juntamente com o primeiro(a) Tesoureiro(a) os cheques e contas a pagar;

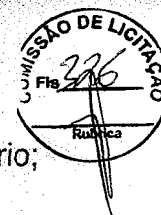
IV – Constituir procuradores;

V – Superintender todos os trabalhos da entidade;

VI – Assinar convênios e acordos em conformidade com a Diretoria;

VII – Nomear as comissões julgadas necessárias à apreciação estudo de questões que, pela sua natureza, exijam acurado exame;


Dr. José Mário S. Veras
Advogado



- VIII – Construir advogado para defesa da Associação quando necessário;
- IX – Contratar e demitir funcionários fixando vencimentos dos mesmos;
- X – Assinar convênios e acordos em conformidades com a diretoria geral.
- XI – Abrir contas em estabelecimento bancário, juntamente com o tesoureiro, assinar convênios e parcerias com Órgãos Federal, Estaduais e Municipais e tudo que venha beneficiar a entidade.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Exercer as funções do Presidente nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termino;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Presidente

Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretario:

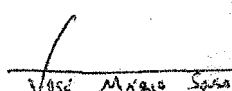
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir atas;
- II – Lavrar as atas em livros próprios das reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – Expedir comunicações por ordem do Presidente;
- IV – Guardar em arquivos documentos e correspondências da entidade;
- V – Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pela conservação do material desta;
- VI – Organizar o expediente a ser submetido ao conhecimento da Assembléia geral, e a esta, prestarem esclarecimentos necessários.
- VII – Assessorar o Presidente na elaboração do plano de trabalho.

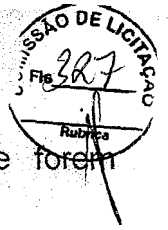
Art. 30 – Compete ao Segundo Secretario:

- I – Exercer as funções do Primeiro Secretario nos casos de impedimento do mesmo;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término;
- III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocada pelo Primeiro Secretario.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as doações, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Guardar os valores que lhe forem confiados;
- III – Escriturar os livros da tesouraria de acordo com as normas legais;
- IV – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V – Assinar cheques, recibos e duplicatas e abrir contas juntamente com o Presidente, bem como, apresentar sua prestação de contas nos seus mínimos detalhes.


Dr. José Mário S. Veras
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

IX – Manter todo o monetário em estabelecimento de crédito;

X – Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia geral;

I – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidades da Associação acompanhados de profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Exercer as funções do Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento do mesmo;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – Auxiliar em qualquer departamento ou setor que seja convocado pelo Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia geral juntamente com Diretoria para um mandato de **(04) quatro anos**, sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) membros titulares: Presidente, Secretario, Relator;

II – 03 (três) membros suplentes: Primeiro, Segundo, Terceiro Suplentes;

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até seu término;

§3º – O Presidente, o Secretario e o Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros;

§4º – Os Suplentes deverão substituir os titulares em caso de licença e impedimento temporário ou sucederem em caso de vaga.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sessão ordinária com convocação com antecedência de 24h00minh. (vinte e quatro horas), antes da reunião da Assembléia geral Ordinária prevista neste Estatuto, para apreciar as contas da Diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos de sócios.

Dr. José Mário S. V.
Advogado
OAB/MA Nº 13.0



Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar o serviço da diretoria;
- II – Examinar, em qualquer tempo ou época, sempre que achar conveniente, o estado do livro caixa e suas e a sua escrituração e da tesouraria como todo;
- III – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves.
- IV – Emitir parecer sobre o balanço ou prestação de contas da tesouraria da entidade;
- V – Sempre serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 36 – A entidade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.37 – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 39 – O patrimônio da entidade se constituirá dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares, moveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único – O patrimônio da entidade não será vendido, alienado ou arrendado, salvo em casos especiais, a critério da Assembléia geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em Assembléia geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 40 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro, sobreviverá de doações, parcerias, mensalidades, convênios, voluntariado, participação ativa dos associados e da comunidade de forma geral, e no interesse de lutar pela manutenção da instituição na busca de recursos através da criação e implantação de projetos sociais.

Dr. José Mário S. Vén
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



Art. 41 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro é uma entidade sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública a ser definida pelos associados.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no dia do vencimento do mandato, e sua posse logo após a apuração do pleito e haverá divulgação da mesma através de edital com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 44 – A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta e secreta, ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição quantas vezes necessárias.

Art. 45 – As eleições serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, por Edital com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data das eleições definida em Assembléia geral.

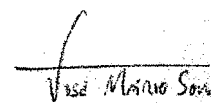
Art. 46 – Do edital de convocação constará obrigatoriamente:

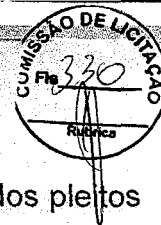
- I – A data da eleição e o horário de votação;
- II – Prazo para registro de chapas;
- III – Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 47 – O prazo para registro de chapa será de até 48h00min (quarenta e oito horas) antes da data das eleições, e a impugnação de chapa ou de candidato será até no início da Assembleia designada para eleições.

Art. 48 – Considerar-se-á eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes, verificando-se empate entre duas chapas serão considerada eleita à chapa encabeçada pelo candidato mais idoso,

Art. 49 – Para exercer o direito de voto e ser votado é necessário que o associado esteja quite com suas obrigações sociais e esteja inscrito como sócio, no mínimo, a 03 (três) meses antes das eleições.


José Manoel S. Vei
Dr. José Manoel S. Vei
Advogado
OAB/MA Nº 13.005



Art. 50 – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Art. 51 – O exercício social da Associação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 – Durante o período de cada exercício social a Diretoria administrativa deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembléia geral ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 53 – Prestação de conta da organização observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, da Associação, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O resultado do exercício será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto da Entidade, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como atribuições de critérios de participação nos resultados alcançados aos membros associados e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição;

Vêse Maria Souza
Dr. José Manoel S. Vera
Advogado
CARRA 1942/006



Art. 55 – Esta entidade só será dissolvida quando a situação não mais permitir seu funcionamento, sendo que para decidir sobre sua dissolução será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais nos casos previstos em lei, que decidirão pela dissolução em Assembléia geral.

Art. 56 – O presente Estatuto poderá ser alterado, modificado, reformado a qualquer tempo, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57 – A alteração, modificação ou reforma do Estatuto poderá abranger, inclusive, a estrutura administrativa **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro**.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia geral mediante proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogando-se o estatuto aprovado em 06 de março de 2016.

Vargem Grande, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2016.

Juscelina Felix Barros Lima

JUSCELINA FELIX BARROS LIMA

Presidente da Entidade.

CPF: 000.211.193-41

Domingas Alves de Carvalho

DOMINGAS ALVES DE CARVALHO

Secretária da Entidade.

CPF: 016.580.553-65

José Mário Sousa Vêras

Dr. José Mário S. Vêras

Advogado

OAB/MA Nº 13.005

JURIO NOGUEIRA - 2º OFICIO
REGISTRO
O presente documento foi registrado
no Livro de Registro Civil de Pessoas
Naturais RAO sob o número
000022753190 em 16.85
Vargem Grande-MA, 22/04/2016

Gessilene da Silva Melo
Escrevente

Declaração de Atividade ao Pronaf

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 02.563.684/0001-65
 3. Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO
 4. Nome Fantasia: VILA RIBEIRO
 6. Email:
 8. Endereço: POVOADO VILA RIBEIRO
 10. Bairro e Distrito: ZONA RURAL
 12. Município - UF: Vargem Grande - MA
 13. Telefone: Tipo CELULAR DDD: 90 Número: 9209-4279

2. Inscrição Estadual: ISENTO
 5. Data de Constituição: 24/01/1998
 7. S/ie:
 9. Número: SN
 11. CEP: 65430000

Ramal:

II - Identificação do quadro social

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 32

1. Número total de Associados: 38 - Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JUSCELINA FELIX BARROS LIMA

CPF 000.211.193-41

Local:

Assinatura:

Polégar direito 1

Polégar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA

Instituição: CNPJ 08.693.102/03170

Representante: CPF 025.643.123-06

Local

Data

Juscelina Felix Barros Lima
 Responsável
 (Assinatura)
 (Assinatura)
 (Assinatura)





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 101757358

Emitido em: 06/02/2020 às 13:39:36

DAP: SDW0256368400010802170444 Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/02/2017 Validade(*): 08/02/2020

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.563.684/0001-65
 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO
 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
 Município/UF: Vargem Grande/MA Data Constituição: 24/01/1998
 Representante Legal: JUSCELINA FELIX BARROS LIMA CPF: 000.211.193-41

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
 CNPJ: 08.593.102/0001-70
 Agente Emissor: RAIMUNDO NONATO DOS REIS MENESES CPF: 025.643.123-06
 Local de Emissão: Vargem Grande/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	19	50,0
Extrativista	1	2,63

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Vargem Grande	20

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	20	52,63
Associados sem DAP	18	47,37
Total dos Associados	38	100%

(*). Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 101758612
 Emitido em: 06/02/2020 às 13:51:36

DAP: SDW0256368400010802170444 Versão DAP: 3.2 Emissão: 08/02/2017 Validade(*): 08/02/2020
 CNPJ: 02.563.684/0001-65 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
417.684.853-72	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	SDW0417684853721607191140	Vargem Grande	MA	16/07/2021	B
687.349.863-91	JOAO BATISTA MARTINS	SDW0887349863910502200928	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
883.345.973-04	JOÃO MARQUES DE MESQUITA	SDW0883345973040502201002	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
405.753.063-00	JOSE OLIVEIRA FONTELLES	SDW0405753063001607191056	Vargem Grande	MA	16/07/2021	B
178.845.513-49	JOSE RIBEIRO GOMES	SDW0178845513491709191108	Vargem Grande	MA	17/09/2021	V
000.211.193-41	JUSCELINA FELIX BARROS LIMA	SDW0000211193411411191015	Vargem Grande	MA	14/11/2021	B
988.332.463-00	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	SDW0988332463000710190604	Vargem Grande	MA	07/10/2021	B
880.703-00	MARIA DO SOCORRO FELIX	SDW0981880703000502201010	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
55.582.863-72	MARIA HELENA POVOAS DE MESQUITA	SDW0883345973040502201002	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
603.035.843-00	MARIA JACIELY SANTOS DA SILVA	SDW0603035843002410181150	Vargem Grande	MA	24/10/2020	B
045.122.173-71	MARIA ROSANA SILVA DE SOUSA	SDW0045122173710609180243	Vargem Grande	MA	06/09/2020	B
015.317.343-24	MARIA SILVA DE SOUSA	SDW0015317343242901190459	Vargem Grande	MA	29/01/2021	B
054.350.233-35	MARIANA DE CARVALHO VIEIRA	SDW0054350233350502201015	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
038.529.123-00	OTACILIO RODRIGUES SANTIAGO	SDW0038529123000502201020	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
721.600.043-91	RAIMUNDA MARTINS POVOA	SDW0721600043910502201024	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
417.833.443-34	RAIMUNDO LIMA	SDW0417833443340502201033	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
057.295.933-84	ROMARIO SOUSA RIBEIRO	SDW0057295933840502200234	Vargem Grande	MA	05/02/2022	B
028.319.633-54	TATIANA DE CARVALHO VIEIRA	SDW0028319633541203180925	Vargem Grande	MA	12/03/2020	B
928.516.573-72	TEODORA RIBEIRO GOMES	SDW0178845513491709191108	Vargem Grande	MA	17/09/2021	V

Total Categoria: 19

Categoria: Extrativista

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
028.042.443-42	MARIA CARMEM GOMES	SDW0960553913680309191114	Vargem Grande	MA	03/09/2021	B

Total Categoria: 1

Total sócios: 20

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO

ZONA RURAL – VARGEM GRANDE – CNPJ: 02.563.584/0001-65



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021- CPL/PMVG

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 02.361.724/0001-96, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Romário de Sousa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 032649312007-6, Órgão expedidor SSP/MA e do C.P.F nº 057.295.933-84. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

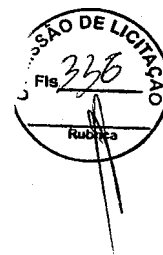
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Vargem Grande (MA), 07 de Abril de 2021.

ROMÁRIO DE SOUSA RIBEIRO
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro
ROMÁRIO DE SOUSA RIBEIRO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO

ZONA RURAL – VARGEM GRANDE – CNPJ: 02.563.584/0001-65



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020- CPL/PMVG

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-
CPL/PMVG**

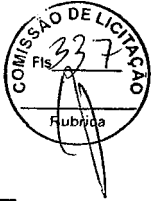
Eu, Romário de Sousa Ribeiro, representante da Associação dos Pequenos Rurais da Vila Ribeiro, com CNPJ nº 02.563.584/0001-65 e DAP Jurídica nº SDW0256368400010802170444, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta Associação.

Vargem Grande (MA), 07 de Abril de 2021.

ROMÁRIO DE SOUSA RIBEIRO
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Ribeiro
ROMÁRIO DE SOUSA RIBEIRO
Presidente

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.563.684/0001-65

Razão Social: ASSOC DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO

Endereço: VILA RIBEIRO 001 / ZONA RURAL / VARGEM GRANDE / MA / 65430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501515019561103

Informação obtida em 05/03/2021 17:08:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br